



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 098, de 30/5/2016, p. 1 a 5

RESOLUÇÃO N. 014/2016-PR

Alterada pela Resolução n. 030/2017-PR

Alterada pela Resolução n. 092/2019-PR

Revogada pela Resolução n. 244/2022-TJRO

~~Dispõe sobre o instituto da remoção de servidores, regulamentando o Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar n. 68/92 e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 47 c/c art. 300, ambos da LC n. 68, de 9 de dezembro de 1992;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remoção de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, priorizando o interesse da administração e valorizando os servidores e suas ações;~~

~~CONSIDERANDO que o Sistema de Recursos Humanos permite o controle dos critérios legais e regulamentares para a constituição de um sistema permanente de movimentação;~~

~~CONSIDERANDO os propósitos do Plano de Gestão 2016-2017 quanto à efetivação dos direitos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO);~~

~~CONSIDERANDO o Processo n. 16675-58.2016; e~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada no dia 23/5/2016,~~

R E S O L V E:

Documento assinado digitalmente.
Número Verificador: 7050014201601



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º O instituto da remoção, de que trata o artigo 47 c/c art. 300, ambos da LC n. 68/92, será disciplinado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por meio desta resolução, ficando regulamentado o Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR).~~

~~Art. 2º Para efeitos desta resolução, considerar-se-á remoção a movimentação do servidor efetivo de uma comarca para outra, sem alterar sua situação funcional.~~

~~§ 1º Somente haverá remoção mediante existência de vagas no quadro lotacional pretendido.~~

~~§ 2º A lotação do servidor removido deve ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.~~

~~§ 3º A remoção será concedida por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 3º O PSPR é o instrumento utilizado para a remoção de servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 4º A remoção será efetivada quando houver a previsibilidade de provimento da vaga na unidade onde irá ocorrer a saída do servidor pelo PSPR, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 12.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

~~Art. 5º O servidor interessado em ser removido para qualquer comarca do Poder Judiciário do Estado de Rondônia deverá inscrever-se no PSPR, independentemente da existência de vagas na comarca de destino.~~

~~Art. 6º A inscrição de que trata o artigo anterior não pressupõe a remoção, mas a garantia de concorrer no PSPR.~~

~~Art. 7º Concorrerão à remoção os servidores que preencherem o requerimento de participação no Processo Seletivo, disponível na área restrita do Portal do Servidor, até 1 (um) dia antes da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) da listagem dos servidores inscritos.~~

~~Parágrafo único. Da listagem dos servidores inscritos deverá constar o número de vagas, o cargo, a comarca de destino e a unidade de lotação.~~

~~Art. 8º Os servidores ocupantes de cargos em extinção poderão ser removidos somente nas hipóteses do art. 17.~~

~~Art. 9º Para fins de classificação e de desempate, se necessário, observar-se-ão os seguintes requisitos em ordem de prioridade:~~

~~1 — maior tempo de exercício ininterrupto na comarca de origem, como servidor efetivo;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~I — maior tempo de exercício ininterrupto na comarca de origem, como servidor efetivo, no cargo atualmente investido. (NR) (Nova redação dada pela Resolução n. 030/2017-PR)~~

~~II — maior tempo de exercício no Poder Judiciário do Estado de Rondônia como servidor efetivo, considerando todos os cargos exercidos na Carreira Judiciária, inclusive os extintos;~~

~~III — maior nível de escolaridade, devidamente registrada no DRH;~~

~~IV — maior tempo de serviço público prestado ao Estado de Rondônia como servidor efetivo;~~

~~V — maior tempo de serviço público em cargo efetivo;~~

~~VI — maior número de dependentes, para fins de imposto de renda, registrados no DRH;~~

~~VII — maior idade.~~

~~Parágrafo único. A classificação dos servidores inscritos no PSPR será atualizada diariamente, conforme os critérios previstos neste artigo.~~

~~Art. 10. No PSPR o servidor poderá inscrever-se para até 3 (três) comarcas, sendo aceitas alterações da comarca de destino até 1 (um) dia antes da publicação no DJE da listagem dos servidores inscritos.~~

~~Parágrafo único. A qualquer tempo o servidor poderá desistir do Processo Seletivo de remoção.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 11. Quando da seleção de servidor para prover cargo vago, será considerada para efeito da classificação a data da última alteração ocorrida nos termos do art. 10~~

~~Art. 12. A remoção de servidor e respectivo cônjuge ou companheiro(a), lotados na mesma localidade, somente ocorrerá se:~~

~~I — estiverem inscritos no PSPR, com opção para a mesma localidade;~~

~~II — o cônjuge ou companheiro preencherem os requisitos legais e regulamentares para a movimentação.~~

~~Parágrafo único. Caso a remoção do cônjuge ou companheiro gere excesso de lotação no órgão de destino e defasagem na origem, na hipótese de vacância de cargo de idêntica denominação na comarca com excesso, o provimento do cargo será destinado para a comarca onde restou a defasagem.~~

~~Art. 13. Para efetivação da remoção, o servidor classificado deverá ser consultado previamente, expressando o desejo na continuidade da remoção.~~

~~Parágrafo único. O prazo para responder à consulta de que trata o caput será de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de ser desclassificado da comarca de destino e ter sua inscrição anulada, passando automaticamente a vaga para o 2º colocado.~~

DOS IMPEDIMENTOS PARA A REMOÇÃO

~~Art. 14. Será vedada a remoção de servidor:~~

~~I — em estágio probatório, ressalvados os casos previstos nos incisos II e III do art. 19;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~II — removido pelo PSPR há menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir dos efeitos da portaria que efetivou a remoção.~~

~~II — removido a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir dos efeitos da portaria que efetivou a remoção, ressalvados os casos previstos no inciso I do artigo 17 e incisos II e III do art. 19.” (NR) (Nova redação dada pela Resolução n. 030/2017-PR)~~

~~III — que responde processo administrativo disciplinar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, mesmo que tenha sido instaurado após a inscrição no Processo Seletivo Permanente de Remoção-PSPR. (Texto acrescentado pela Resolução n. 092/2019-PR)~~

~~§ 1º Será suspensa a contagem dos prazos previstos no inciso II deste artigo no caso do gozo de licenças ou afastamentos sem remuneração.~~

~~§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior voltará a correr a partir da data do efetivo retorno ao serviço.~~

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS

~~Art. 15. Todo provimento de cargo será precedido de remoção, inclusive nos casos de primeiro provimento.~~

~~Art. 16. Não havendo servidores interessados na remoção, os cargos vagos deverão ser preenchidos com a nomeação de novos servidores, caso haja concurso público em vigor.~~

DAS REMOÇÕES NÃO VINCULADAS AO PSPR



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 17. Não ficam vinculadas ao PSPR as remoções:~~

~~I— de ofício, no interesse da Administração; e~~

~~II— a pedido do interessado, nos casos previstos no art. 19;~~

~~III— a pedido do interessado quando ocupante de cargo em extinção.~~

~~Parágrafo único. Para as remoções baseadas no inciso II deste artigo, deverá ser colhida a manifestação do titular da unidade de lotação do servidor e, para aquelas que ocorrerem no âmbito da 1ª instância, também da Corregedoria-Geral da Justiça.~~

~~Art. 18. A remoção de ofício ocorrerá sempre no interesse da Administração.~~

~~Parágrafo único. A remoção de ofício poderá ser revista a qualquer tempo, sempre no interesse da Administração.~~

~~Art. 19. A remoção a pedido do interessado poderá ocorrer nos seguintes casos:~~

~~I— por permuta, mediante requerimento conjunto dos interessados, desde que observada a compatibilidade de cargos, com manifestação dos titulares das respectivas unidades de lotação dos servidores;~~

~~II— sendo ambos servidores, o cônjuge ou companheiro(a) for removido(a) no interesse do serviço público para outra localidade, devidamente comprovado;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~III — por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor, do cônjuge, companheiro(a) ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica oficial, independente de vaga.~~

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

~~Art. 20. O requerimento de remoção por permuta deverá ser instruído com as respectivas justificativas, indicação da localidade de interesse e manifestação dos titulares das respectivas unidades a que um e outro servidor estiverem subordinados.~~

~~Parágrafo único. Os servidores que optarem pela remoção por permuta também deverão permanecer na unidade a qual foram removidos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir dos efeitos da portaria que efetivou sua remoção, ficando impedidos de se inscreverem no PSPR durante esse período.~~

DA REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

~~Art. 21. A remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), na forma do inciso III do art. 19, somente será deferida se o deslocamento for posterior à união do casal, devidamente comprovada.~~

~~Parágrafo único. Não caracteriza deslocamento o provimento inicial de cargo público.~~

DA REMOÇÃO POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE

~~Art. 22. A remoção por motivo de tratamento de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença sob exame.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 1º O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:~~

~~I— se o caso requer tratamento médico contínuo;~~

~~II— se o local da residência do paciente é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial a sua recuperação;~~

~~III— se na localidade de lotação do servidor não houver tratamento.~~

~~§ 2º Em casos de urgência, a Administração poderá deferir liminarmente a remoção à vista de prova inequívoca contida em laudo médico, até efetiva apreciação pela junta médica do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PSPR

~~Art. 23. O Departamento de Recursos Humanos (DRH) é a unidade responsável pelo gerenciamento, operacionalização e orientação do PSPR, à qual compete:~~

~~I— gerenciar os requerimentos, via sistema informatizado, para tratamento dos dados;~~

~~II— elaborar e publicar no DJE o aviso da abertura de vagas, para fins de publicidade e controle das remoções, à medida que surjam vagas;~~

~~III— providenciar os demais atos necessários à realização da remoção do(s) servidor(es); e~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~IV—publicar no Portal do Servidor a classificação por comarca no PSPR, conforme critérios estabelecidos no art. 9º.~~

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 24. O servidor que for aprovado no concurso de remoção deverá assumir sua lotação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da respectiva portaria de lotação, sob pena de ficar impedido de se inscrever nos concursos de remoção vindouros pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~Art. 25. Os atos de remoção por meio do PSPR terão efeitos a partir da publicação no DJE.~~

~~Art. 26. O período de mudança de município, observada a conveniência da Administração, é de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de remoção, excetuados os casos em que o servidor declinar desse prazo ou possuir domicílio na circunscrição do local para o qual foi removido.~~

~~Art. 27. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia não arcará com nenhum ônus financeiro decorrente das remoções efetuadas pelo PSPR, uma vez que estas se caracterizam como remoção a pedido.~~

~~Art. 28. Excepcionalmente, os cargos vagos da Carreira Judiciária deverão ser providos pelas vagas previstas no Anexo III do Edital n. 001/2015-PJRO, que tratou da abertura de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Parágrafo único. Esgotadas as vagas referidas no caput, somente poderá ser utilizado o cadastro reserva para o provimento dos cargos vagos após realizado o PSPR.~~

~~Art. 29. Nas hipóteses de vacância e criação de cargos novos, não haverá necessidade de ofertá-los para o PSPR se inexistir cargo correspondente em outra comarca.~~

~~Art. 30. A primeira remoção pelo PSPR dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após a data de publicação desta resolução.~~

~~Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 32. Revoga-se a Resolução n. 031/2011-PR.~~

~~Art. 33. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 24 de maio de 2016.~~

~~Desembargador Sansão Saldanha~~

~~Presidente~~